



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA N.º 09

O artigo 78, §2º, do projeto de lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Art.78 – (...)


§2º - Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas pluviais sob o passeio, desaguando no logradouro público.”

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018


Abner de Madureira
Vereador – PR


Arildo Batista
Vereador – PT


Juarez Araújo
Vereador – PSD


Aderbal Sodré
Vereador – PSDB


Fernando da Ótica Original
Vereador PSC


Luiz Flávio
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

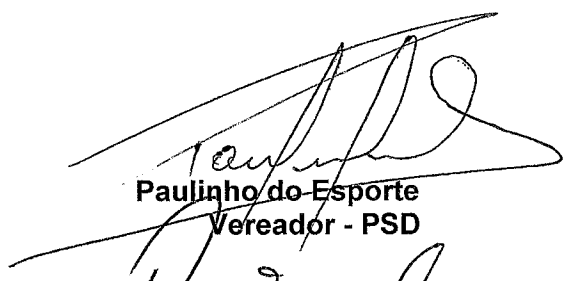


Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências – Autores: Luiz Flávio, Arildo Batista, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Doutora Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Aderbal Sodré, Abner de Madureira, Doutor Rodrigo Salomon, Fernando da Ótica Original – fls. 02.


Dra. Márcia Santos
Vereadora - PV


Paulinho dos Condutores
Vereador - PR


Sônia Patas da Amizade
Vereadora - PSB


Paulinho do Esporte
Vereador - PSD

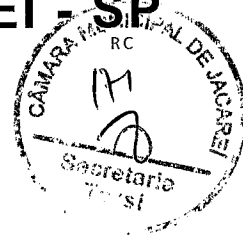

Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador - DC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA Nº 10

O artigo 78, inciso 1, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:


"Art. 78. (...)

1 - os toldos devem guardar altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do piso sobre o qual se projetam;

(...)"


Já o Artigo 88, caput, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88. Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/5 (um quinto) da área do piso e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso.


Abner de Madureira
Vereador - PR


Arildo Batista
Vereador - PT


Juarez Araújo
Vereador - PSD


Aderbal Sodré
Vereador - PSDB


Fernando da Ótica Original
Vereador PSC


Luiz Flávio
Vereador - PT

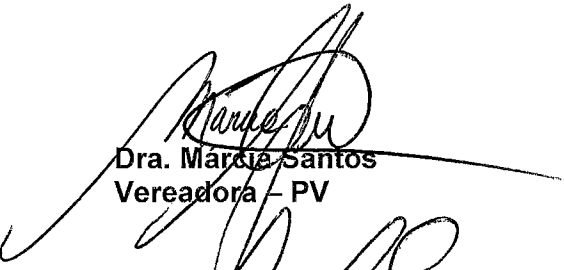


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

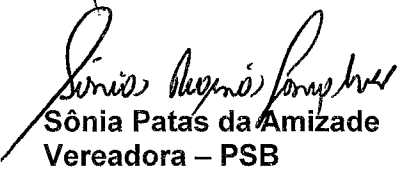
PALÁCIO DA LIBERDADE

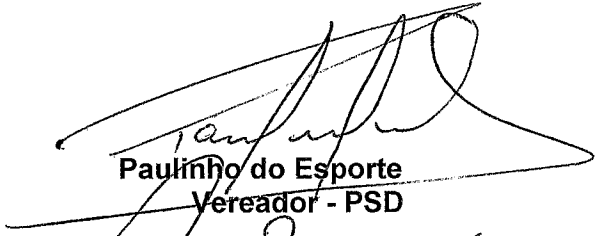


Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências – Autores: Luiz Flávio, Arildo Batista, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Doutora Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Aderbal Sodré, Abner de Madureira, Doutor Rodrigo Salomon, Fernando da Ótica Original – fls. 02.


Dra. Márcia Santos
Vereadora - PV

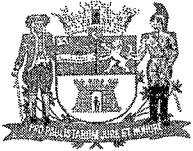

Paulinho dos Condutores
Vereador - PR


Sônia Patas da Amizade
Vereadora - PSB


Paulinho do Esporte
Vereador - PSD


Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador - DC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA N.º 11

O artigo 11, §2º, inciso II, do projeto de lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§2º - *Consideram-se reformas os serviços ou obras que não impliquem em alteração da área construída ou mudança de uso, caracterizando-se por:*

I – modificações, supressões ou acréscimos de paredes, sem alteração do perímetro externo da construção, de forma que continuem a atender aos requisitos mínimos desta Lei;

(...)”

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018

Abner de Madureira
Vereador – PR

Aderbal Sodré
Vereador – PSDB

Arildo Batista
Vereador – PT

Fernando da Ótica Original
Vereador PSC

Juarez Araújo
Vereador – PSD

Luiz Flávio
Vereador – PT




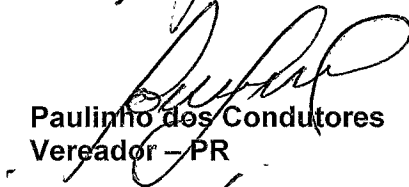
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

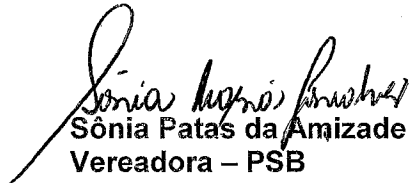
PALÁCIO DA LIBERDADE

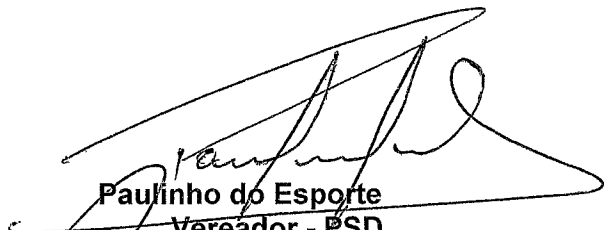


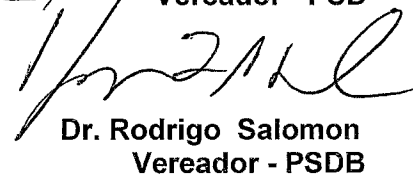
Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências – Autores: Luiz Flávio, Arildo Batista, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Doutora Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Aderbal Sodré, Abner de Madureira, Doutor Rodrigo Salomon, Fernando da Ótica Original – fls. 02.


Dra. Márcia Santos
Vereadora – PV


Paulinho dos Condutores
Vereador – PR


Sônia Patas da Amizade
Vereadora – PSB


Paulinho do Esporte
Vereador - PSD


Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador - DC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018 de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA Nº 12

O Artigo 51, inciso II, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – (...)

II – possuir rampa ou elevador adaptado para uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para atividades exercidas em locais com mais de um pavimento ou mezanino, exceto se a atividade a ser desenvolvida nesse pavimento ou mezanino for de uso restrito.”

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

Abner de Madureira
Vereador - PR

Arildo Batista
Vereador - PT

Juarez Araújo
Vereador - PSD

Dra. Márcia Santos
Vereadora - PV

Aderbal Sodré
Vereador - PSDB

Fernando da Ótica Original
Vereador PSC

Luiz Flávio
Vereador - PT

Paulinho do Esporte
Vereador - PSD

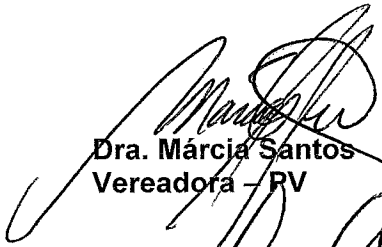


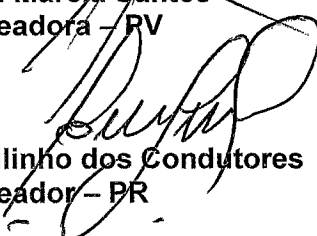
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

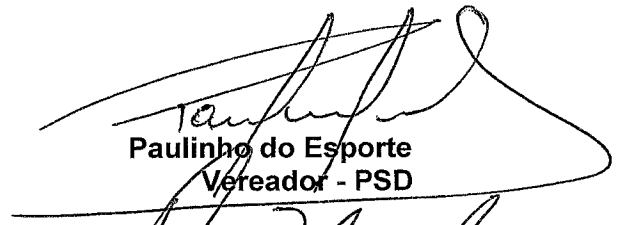
PALÁCIO DA LIBERDADE

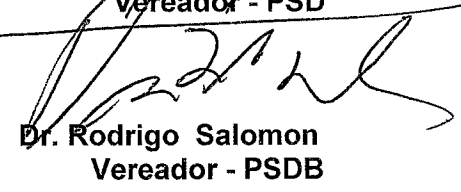



Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências – Autores: Luiz Flávio, Arildo Batista, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Doutora Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Aderbal Sodré, Abner de Madureira, Doutor Rodrigo Salomon, Fernando da Ótica Original – fls. 02.


Dra. Márcia Santos
Vereadora – PV


Paulinho dos Condutores
Vereador – PR


Paulinho do Esporte
Vereador - PSD


Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB

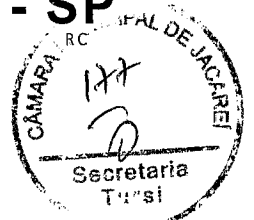

Sônia Patas da Amizade
Vereadora – PSB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador - DC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA N.º 13

O artigo 91, inciso I, do projeto de lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Art.91 – (...)


I – através de dutos de exaustão horizontal, com seção de área mínima igual a 25,00cm² (vinte e cinco centímetros quadrados), por cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área construída, dimensões não inferiores a 25,00cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) até o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou de 15,00m (quinze metros), caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto;”

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018


Abner de Madureira
Vereador - PR


Arildo Batista
Vereador - PT


Jharez Araújo
Vereador - PSD


Aderbal Sodré
Vereador - PSDB


Fernando da Ótica Original
Vereador PSC


Luiz Flávio
Vereador - PT



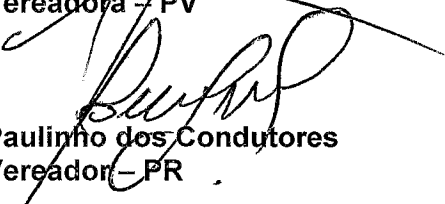
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

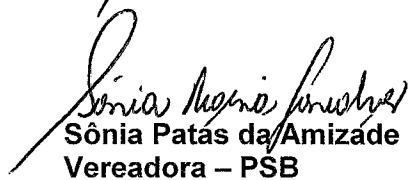
PALÁCIO DA LIBERDADE

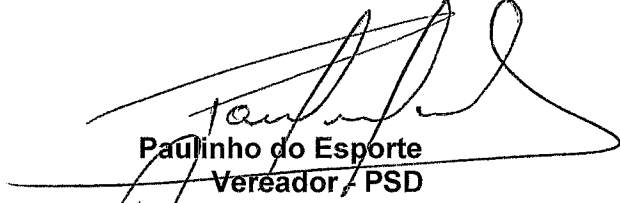


Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências – Autores: Luiz Flávio, Arildo Batista, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Doutora Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Aderbal Sodré, Abner de Madureira, Doutor Rodrigo Salomon, Fernando da Ótica Original – fls. 02.


Dra. Márcia Santos
Vereadora - PV


Paulinho dos Condutores
Vereador - PR


Sônia Patas da Amizade
Vereadora - PSB


Paulinho do Esporte
Vereador - PSD

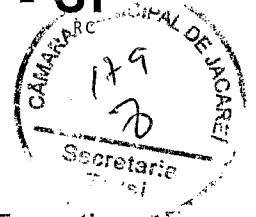

Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador - DC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA


Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA N.º 14

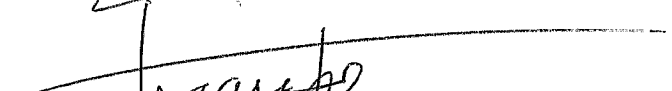
O artigo 159 do projeto de lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Art.159 – Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas nesta Lei e na legislação pertinente, qualquer compartimento projetado para local de reunião e afluência de público terá sua lotação máxima calculada na proporção de quatro pessoas para cada 1,00m² (um metro quadrado) nas áreas destinadas a pessoas em pé.”

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018


Abner de Madureira
Vereador – PR


Arildo Batista
Vereador – PT


Juárez Araujo
Vereador – PSD


Aderbal Sodré
Vereador – PSDB


Fernando da Ótica Original
Vereador PSC


Luiz Flávio
Vereador – PT



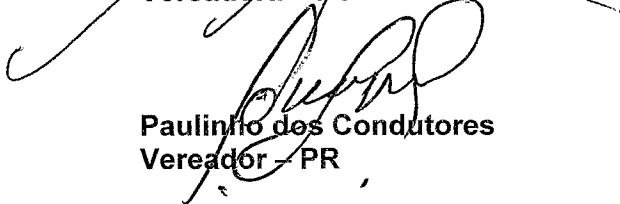
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

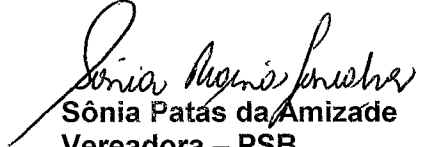
PALÁCIO DA LIBERDADE

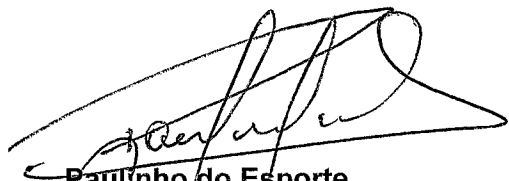


Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências – Autores: Luiz Flávio, Arildo Batista, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Doutora Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte, Aderbal Sodré, Abner de Madureira, Doutor Rodrigo Salomon, Fernando da Ótica Original – fls. 02.


Dra. Márcia Santos
Vereadora – PV


Paulinho dos Condutores
Vereador – PR


Sônia Patas da Amizade
Vereadora – PSB


Paulinho do Esporte
Vereador - PSD


Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador - DC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS Nº 09, 10, 11, 12, 13 E 14 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01 DE 10.05.2018.

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES PASTOR ABNER DE MADUREIRA, SR. ADERBAL SODRÉ, SR. ARILDO BATISTA, SR. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, SR. JUAREZ ARAÚJO, DR. LUIZ FLÁVIO, DRA. MÁRCIA SANTOS, SR. PAULINHO DO ESPORTE, SR. PAULINHO DOS CONDUTORES, DR. RODRIGO SALOMON, SR.TA, SÔNIA PATAS DA AMIZADE E SR. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

PARECER Nº 269 – RRV – SAJ – 09/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de emendas nº 09, 10, 11, 12, 13 e 14 ao Projeto de Lei Complementar, de autoria dos Nobres Vereadores, que ***visam modificar a redação de alguns dispositivos.***

As presentes Emendas ao Projeto foram remetidas a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

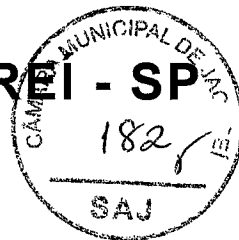
A matéria veicula nas respeitáveis Emendas nº 09 a 14, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo**, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos termos regimentais.

Ressaltamos que, segundo o artigo 122, parágrafo 2º, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, **as emendas poderão ser apresentadas tanto na primeira como na segunda discussão de um Projeto.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que as Emendas nº 09, 10, 11, 12, 13 e 14 ao presente Projeto de Lei Complementar **poderão prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei Complementar (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

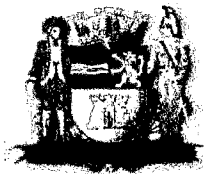
Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 11 de setembro de 2018.

Renata Ramos Vieira

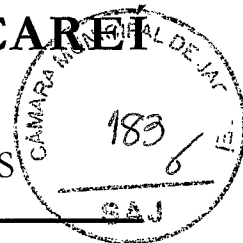
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 09, 10, 11, 12, 13 e 14) a Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Prefeito que institui o Código de Obras e Serviços do Município de Jacaré. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Recomendação para adequação a técnica legislativa (emenda nº 10).*

DESPACHO

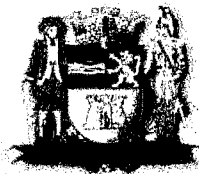
Aprovo o parecer de nº 269 – RRV – SAJ – 09/2018 (fls. 181/182) por seus próprios fundamentos.

Anoto que as emendas ora apresentadas correspondem as proposituras acessórias anteriormente propostas (e retiradas a pedido da autora) e já analisadas positivamente por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos¹ (fls. 149/151 e 161/163),

Contudo, destaco que a emenda nº 07, também retirada pela autora, **não** foi reapresentada nesta ocasião.

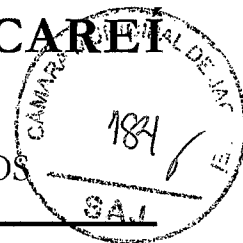
Por fim, obtempero que a emenda nº 10 merece ser corrigida, via **SUBEMENDA**, para que, ao invés de constar algarismos indo-arábicos (tal como o número “1”, que menciona a altura mínima dos toldos), nela passe

¹ Emenda nº 04 que corresponde a atual 09
Emenda nº 05 que corresponde a atual 13
Emenda nº 06 que corresponde a atual 14
Emenda nº 02 que corresponde a atual 11
Emenda nº 08 que corresponde a atual 10



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



a constar algarismos romanos, por se tratar de incisos, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 863/1999.²

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de setembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

² Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.